



LEI Nº 997/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor sobre o Conselho de Alimentação Escolar, de caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas de alimentação escolar.

Art.2º- O Conselho a que se refere o artigo anterior será composto por:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- II - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV - dois representantes das entidades civis organizadas, indicados pelas respectivas entidades.

Art. 3º- Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar entre outras:

- I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivo do PNAE;
- II - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VI - Elaborar o Regimento Interno;
- VI - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº579/2000 e nº584/2000.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2016. (24/06/2016).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal